



TC 018.760/2014-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Walter Barelli, CPF 008.056.888-20, e outros

Advogado/Procurador: não há

Inte ressado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Convênio 177/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

EXAME TÉCNICO

2. Em 4/5/1999, a União, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), celebraram o Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP (peça 1, p. 19-29), com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor).

3. No âmbito desse ajuste, foi firmado o Convênio 177/99 (peça 1, p. 170-177) entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Sert/SP, e a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 62.616,40 (cláusula quinta), com vigência no período de 17/12/1999 a 16/12/2000 (cláusula décima), objetivando a realização de cursos de formação em qualidade e produtividade, formação de vendedores e design gráfico para 632 treinandos (cláusula primeira). Ante a previsão que a Sert/SP repassaria o montante de R\$ 61.996,40, consoante a cláusula sexta, observa-se que a contrapartida seria de R\$ 620,00.

4. Os recursos federais foram transferidos pela Sert/SP à Associação Cultural e Educacional Porto Marques em uma única parcela, por meio do cheque 1.699, da Nossa Caixa Nosso Banco, em 11/1/2000, no valor de R\$ 61.996,40 (peça 1, p. 188).

5. Posteriormente, a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) realizou trabalho de fiscalização a fim de verificar a execução do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e, por conseguinte, do Plano Estadual de Qualificação (PEQ/SP-99), tendo apurado indícios de irregularidades na condução desse ajuste, conforme consta da Nota Técnica 29/DSTEM/SFC/MF, de 20/9/2001 (peça 1, p. 3-14).

6. Em face dessas constatações, o concedente constituiu Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE), por meio da Portaria 11, de 3/3/2005 (peça 1, p. 15), com o objetivo de investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Estado de São Paulo no exercício de 1999 por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP. No presente processo, a CTCE analisou

especificamente a execução do Convênio 177/99, conforme o Relatório de Análise de Tomada de Contas Especial, datado de 12/2/2009 (peça 2, p. 14-52) e o Relatório de Tomada de Contas Especial, datado de 26/3/2013 (peça 3, p. 24-36), tendo constatado diversas irregularidades (dispensa indevida de licitação, não cumprimento das exigências para a liberação das parcelas, descumprimento da obrigação de prestar contas, contabilizar as despesas e de guardar documentos, movimentação financeira irregular, entre outras). Ao final, a CTCE apurou débito correspondente ao valor total repassado pela Sert/SP à Federação (R\$ 61.977,64), descontada a importância devolvida (R\$ 18,76), arrolando como responsáveis solidários: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo (entidade executora), Leonardo Del Roy (Presidente da entidade executora), Walter Barelli (ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo), Luís Antônio Paulino (ex-Coordenador Estadual do Sine/SP), João Barizon Sobrinho (ex-Coordenador Adjunto de Políticas de Emprego e Rendas da Sert/SP) e Nassim Gabriel Mehedff (ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego).

7. Cumpre salientar que, a despeito da Comissão de TCE ter garantido que a Federação efetuou a devolução de R\$ 18,76 à Sert/SP (peça 2, p. 29 e peça 3, p. 27), não constam dos presentes autos referido comprovante. Conseqüentemente, não é possível saber a data em que ocorreu esse ressarcimento.

8. Em 3/7/2013, a TCE foi encaminhada à Controladoria-Geral da União, que emitiu o Relatório de Auditoria 447/2014 (peça 3, p. 106-109) e o Certificado de Auditoria 447/2014 (peça 3, p. 112), concluindo no mesmo sentido que a CTCE.

9. O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 447/2014 concluiu pela irregularidade das presentes contas (peça 3, p. 113).

10. O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Auditoria, no Certificado de Auditoria e no Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 3, p. 118).

11. Concluído esse breve histórico dos fatos, verifica-se, desde logo, a necessidade de sanear o presente processo, visto que deixaram de ser incluídos documentos que serviram de base à apuração das irregularidades no âmbito da CTCE (Documentos Auxiliares), tais como os diários de classe, mencionados no item 97 do Relatório de Análise da TCE (peça 2, p. 34) e no item 18 do Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 3, p. 30).

11.1 A esse respeito, consta a seguinte informação no item 1 do Termo de Adequação referente à montagem do presente processo de tomada de contas especial (peça 1, p. 45):

1. As peças extraídas do volume I e volume II, anexo I, anexo I e Tomo II do processo 46219.012033/2006-41, não relacionadas na Portaria SE/CGU nº 958, comporão o Anexo I e II Documentação Auxiliar - e preservadas, na forma e conteúdo, e juntadas aos demais documentos analisados pela Comissão de TCE anterior, que ficarão arquivados na Secretaria de Políticas Públicas do MTE; (...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, para que, no prazo de quinze dias, com relação ao Processo 46219.012033/2006-41 - Tomada de Contas Especial, de que trata o Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e Convênio Sert/Sine 177/99 (Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo), seja encaminhada cópia digitalizada dos seguintes elementos:

a) Documentos Auxiliares (referidos no Termo de Adequação, no Relatório de Análise da TCE e no Relatório de Tomada de Contas Especial), que serviram de base à apuração das



irregularidades apontadas nos autos; e

b) comprovante de ressarcimento da importância de R\$ 18,76 à Sert/SP.

Secex/SP, em 5 de agosto de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Norma Watanabe

AUFC - Mat. 2611-5